

<b>Protocolo CME nº 09/2022</b>	
<b>Processo SEI nº 6016.2021/0073890-0</b>	
<b>Interessado:</b> Saneiko Berçário de Educação Infantil LTDA/Berçário e Educação Infantil Arco Íris – DRE Itaquera	
<b>Assunto:</b> Autorização de funcionamento de unidade privada de educação infantil	
<b>Conselheiros Relatores: Sueli e Cristina</b>	
<b>Parecer CME nº 06/2022</b>	Aprovado em Sessão Plenária de 26/07/2022 – Publicado no DOC de 06/08/2022 – Pag. 16

01	<b>I – RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	Em 13/09/2021 foi autuado, na Diretoria Regional de Educação de Itaquera – DRE IQ,
04	processo que trata de pedido de autorização de funcionamento de unidade denominada
05	Berçário e Educação Infantil ARCO-ÍRIS, mantida pela empresa Saneiko Berçário de
06	Educação Infantil, CNPJ 21.733.624/0001-98.
07	A unidade encontra-se localizada à Rua Acurui, nº 529 – Vila Formosa, São Paulo – SP,
08	com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos.
09	Em 24/09/2021, após a análise documental, é constituída Comissão de Supervisores
10	Escolares para verificar e manifestar-se sobre o potencial da unidade em atender as
11	exigências previstas.
12	Em 25/10/2021 a Comissão Supervisora comparece à unidade para a primeira vistoria a
13	fim de verificar o imóvel e suas dependências, instalações, equipamentos, mobiliário,
14	materiais didáticos pedagógicos, acervo bibliográfico e audiovisual, bem como o Quadro
15	de Funcionários.
16	Ainda em 25/10/2021 a Comissão Supervisora apresenta Relatório Circunstanciado
17	contendo a necessidade de adequações nos ambientes, ressaltando: alteração da planta
18	para que seja fidedigna aos espaços do prédio; realização de dedetização e desratização;
19	limpeza de caixa d'água e limpeza minuciosa de janelas, telas milimétricas, paredes,
20	carteiras, pisos, cortinas.
21	Registra ainda, com descrição minuciosa, a necessidade de adequação em todas as salas,
22	espaços internos e externos. Nesse primeiro comparecimento não foi possível verificar
23	os documentos comprobatórios de habilitação dos professores e equipe gestora e foi
24	registrado que cópia dos documentos acompanhe a nova versão do PPP, conforme
25	orientação de adequação.
26	A Comissão conclui que, diante dos apontamentos sobre a situação encontrada, a
27	entidade deve proceder a todas as adequações num prazo de 30 (trinta) dias.
28	Em 26/10/2021, por meio de mensagem de e-mail, o representante legal toma ciência
29	do parecer conclusivo emitido pela Comissão e, em 25/11/2021, protocola o novo
30	Regimento Escolar, Novo Projeto Pedagógico, Certificado de Dedetização, Declarações e
31	Diplomas dos profissionais, Planta e Laudo Técnico de Segurança.

## Parecer CME nº 06/2022

32	Em 09/12/2021, a Comissão comparece para a segunda vistoria no prédio a fim de
33	verificar a execução das adequações solicitadas e, constatando a situação apresenta à
34	Diretora Regional de Educação novo Relatório Circunstanciado em que consta que não
35	houve atendimento às adequações e à organização dos ambientes educativos,
36	apontadas no relatório anterior, datado de 25/10/2021. Apresenta parecer conclusivo:
37	<i>“Diante do exposto, a comissão de supervisores escolares manifesta Parecer</i>
38	<i>Desfavorável à autorização de funcionamento do Berçário e Educação Infantil Arco-Íris”.</i>
39	Acolhendo o Parecer da Comissão, a Diretora Regional de Educação manifesta-se
40	conclusivamente pelo Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento e é
41	publicado o Despacho Denegatório nº 01 de 27/01/2022 no DOC de 01/02/2022.
42	Em 16/02/2022 o representante legal toma ciência do Despacho Denegatório, bem
43	como do Relatório Circunstanciado e, em 25/02/2022, protocola na DRE Itaquera
44	recurso ao Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento.
45	Em 26/04/2022, à vista dos argumentos apresentados no Recurso, a Comissão de
46	Supervisores comparece à unidade para verificar se os motivos que ensejaram o
47	indeferimento foram sanados e apresenta Relatório Circunstanciado em que registra
48	que, considerando a vistoria em 09/12/2021 e o recurso protocolado, verifica-se que a
49	organização dos ambientes educativos e adequações não foram atendidas e, no Parecer
50	Conclusivo: <i>“Diante do exposto, a comissão de supervisores escolares</i>
51	<i>supracitados <b>ratifica e mantém</b> o Parecer Desfavorável à autorização de funcionamento</i>
52	<i>do Berçário e Educação Infantil Arco-Íris”.</i>
53	Em 24/05/2022, a Diretora Regional de Educação de Itaquera encaminha o processo
54	administrativo para SME/COGED/DINORT para posterior envio ao Conselho Municipal de
55	Educação – CME.
56	A SME-COGED/DINORT retorna o processo à DRE Itaquera com registro de necessidade
57	de <i>“informações relativas ao Projeto Pedagógico e Regimento Educacional. Por fim, nos</i>
58	<i>termos do § 2º do art.30 da referida Resolução, <u>“A autoridade do órgão regional .... deve</u></i>
59	<i><u>manifestar-se conclusivamente quanto a manutenção ou não do indeferimento... (gn),</u></i>
60	<i>ou seja, a Diretora Regional deve emitir um parecer ratificando a manifestação</i>
61	<i>conclusiva da Comissão”.</i>
62	Em 08/06/2022 a Comissão comparece à unidade sendo realizada a quarta vistoria no
63	prédio, e em 10/06/2022, emite Relatório Circunstanciado e Parecer Conclusivo:
64	<i>“somos <b>desfavoráveis</b> à concessão da autorização de funcionamento por se tratar das</i>
65	<i>condições do prédio como um todo. Diante disso e dos encaminhamentos contidos na</i>
66	<i>Resolução CME 01/2018, sobretudo em seu Art. 41. <u>“Constatadas irregularidades, tanto</u></i>
67	<i><u>em unidades autorizadas como em unidades sem autorização que possam acarretar</u></i>
68	<i><u>riscos à integridade da criança, a autoridade do órgão regional da SME a que a unidade</u></i>
69	<i><u>estiver vinculada deve, de imediato, acionar os órgãos de proteção às crianças e</u></i>
70	<i><u>informar a respectiva Prefeitura Regional para providências, consoante o previsto em</u></i>
71	<i><u>norma específica”.</u> Sendo assim encaminhamos para as demais providências cabíveis”.</i>
72	Em 14/06/2022, a Diretora Regional de Educação ratifica o Parecer Conclusivo da

## Parecer CME nº 06/2022

73	Comissão e encaminha o processo para SME-COGED, e em 15/06/2022 o processo
74	retorna para SME-COGED/DINORT.
75	Em 20/06/2022 SME-COGED/DINORT manifesta-se e encaminha o processo para
76	prosseguimento junto ao Conselho Municipal de Educação – CME.
77	Em 23/06/2022, o processo é recebido neste CME.
78	<b>2. Apreciação</b>
79	Trata o presente de análise do recurso interposto pela empresa Saneiko Berçário de
80	Educação Infantil, CNPJ 21.733.624/0001-98, contra o Indeferimento do Pedido de
81	Autorização de Funcionamento da unidade denominada Berçário e Educação Infantil
82	ARCO-ÍRIS, localizada à Rua Acurui, nº 529 – Vila Formosa, São Paulo – SP.
83	O processo teve tramitação de acordo com a Resolução CME 01/2018 que dispões sobre
84	autorização de funcionamento e supervisão de unidades criadas e mantidas por
85	iniciativa privada: na primeira etapa foram verificados os documentos exigidos para
86	autorização. Cabe alertar que foi apresentado protocolo do AVCB, o que impediria a
87	autorização de funcionamento.
88	Para a segunda etapa do processo, foi então solicitada, pelo Diretor Regional de
89	Educação, à responsável legal da entidade mantenedora, a apresentação do Projeto
90	Pedagógico e do Regimento Educacional e constituída a Comissão de Supervisores
91	Escolares.
92	A entidade apresentou dentro do prazo (15 dias), o Projeto Pedagógico e o Regimento
93	Educacional.
94	A Comissão analisou os dois documentos e compareceu à unidade para verificação dos
95	espaços educativos, materiais e equipamentos, quadro de funcionários, condições de
96	atendimento, teceu orientações à equipe quanto às necessidades e concedeu prazo de
97	30 (trinta) dias para as adequações.
98	No prazo estipulado, retornou e constatou que não foram realizadas as necessárias
99	adequações, colocando em risco a qualidade de atendimento para a faixa etária
100	pretendida: 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos.
101	Apresentou à Diretora Regional de Educação, Relatório Circunstanciado com Parecer
102	Conclusivo de “desfavorável à autorização de funcionamento”.
103	Com base nesse relatório, é publicado Despacho Denegatório da Diretora Regional.
104	A responsável legal da entidade mantenedora protocola Recurso endereçado ao
105	Conselho Municipal de Educação que é analisado pela Comissão de Supervisores
106	Escolares, a partir de novo comparecimento à unidade, quando foi constatado que não
107	foram sanadas as incorreções que ensejaram o indeferimento e, em novo Parecer
108	Conclusivo ratifica a manifestação desfavorável à autorização de funcionamento.
109	Com base no Parecer da Comissão de Supervisores, a Diretora Regional de Educação
110	manifesta-se conclusivamente pelo indeferimento e envia, por meio da Secretaria
111	Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação - instância recursal.
112	Em análise deste Colegiado, reconhecendo que a tramitação atendeu ao contido na

113	Resolução CME 01/2018, que a Comissão de Supervisores baseou-se em normas para
114	atendimento de qualidade na educação infantil e o contido nos Relatórios
115	Circunstanciados, corrobora-se o Parecer Conclusivo entendendo não haver condições
116	de deferir o recurso apresentado.
117	<b>III CONCLUSÃO</b>
118	À vista do exposto e, em especial, o contido nos Relatórios da Comissão de Supervisores
119	e das manifestações das autoridades pré-opinantes:
120	1- Toma-se conhecimento do recurso interposto pela responsável legal da empresa
121	Saneiko Berçário de Educação Infantil, CNPJ 21.733.624/0001-98, e mantém-se o
122	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da unidade
123	denominada Berçário e Educação Infantil ARCO-ÍRIS à Rua Acurui, nº 529 – Vila
124	Formosa, São Paulo – SP, DRE Itaquera.
125	2- 2- A DRE Itaquera, para garantia dos direitos essenciais ao desenvolvimento
126	integral das crianças atendidas e de acesso à escola de educação infantil
127	devidamente autorizada que conta com supervisão do órgão competente do
128	sistema de ensino,
129	deve proceder de imediato:
130	a. às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP
131	07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à educação infantil;
132	b. solicitar a listagem dos bebês e crianças matriculados na unidade, contendo a
133	ciência dos responsáveis sobre o encerramento de atendimento;
134	c. a partir da listagem recebida realizar o cadastro no sistema EOL dos matriculados
135	da faixa etária 0 a 3 anos e a indicação de vagas para matrícula em escola municipal aos
136	matriculados de 4 e 5 anos;
137	d. acionar os órgãos de proteção às crianças, considerando a manifestação da
138	Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade, quanto aos espaços
139	inadequados e precários e condições que não garantem a segurança das crianças.

**Parecer CME nº 06/2022**

140	<b>IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</b>
141	O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.
São Paulo, 28 de julho de 2022.	
<hr/> Conselheira Rose Neubauer Presidente do CME	